



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 24/ABR/2017 14:37 000005413

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 011, de 10 de abril de 2017, do Poder Legislativo, que dispõe sobre o atendimento preferencial às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em estabelecimentos privados, no âmbito do Município de Pradópolis/SP.

I – Relatório

O Vereador Daniel de Souza Silva propõe que seja garantido atendimento preferencial às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos estabelecimentos privados do Município.

Segundo a mensagem do projeto, o atendimento prioritário de tal grupo de pessoas objetiva assegurar rapidez e acessibilidade em seu atendimento, a fim de garantir seu bem-estar e um atendimento digno, inclusive nas relações de consumo, sem violar o direito constitucional da livre iniciativa ou impor qualquer ônus às atividades comerciais.

O projeto foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 12 de abril de 2017.

II – Análise

A título de análise, observa-se que a criação da obrigação de atendimento preferencial do referido grupo social ao ente privado não atribui qualquer responsabilidade ao Poder Executivo Municipal pelas despesas decorrentes de tal garantia e, portanto, não resulta em impacto negativo a ser considerado no orçamento municipal.

Não obstante, ainda que o projeto preveja a possibilidade de aplicação de multa em razão do descumprimento da mencionada obrigação, também estabelece que o Poder Executivo Municipal regulamentará suas disposições, cabendo a este a observância das dotações orçamentárias próprias para tal finalidade, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.491/2016) e a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.498/2016) para o exercício de 2017.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.
Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@camarapradopolis.sp.gov.br

www.camarapradopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos Nº 017/2017

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 20 de abril de 2017, opinou unanimamente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 011, de 10 de abril de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, Matheus Alves de Campos e Ricardo Ornellas Ramos.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2017.


MATEUS ALVES DE CAMPOS
Relator e Presidente da Comissão


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Vice-Presidente


CLAIR BRONZATI
Membro

